



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

14 de maio de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



MUNICÍPIO DE  
**DIAMANTE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

### SETOR DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026

#### 1.0 - DO OBJETIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTE/PB.

#### 2.0 - DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:02.041 Fundo Municipal de Saúde 10 302 1003 2023 Manutenção das Atividades da Policlínica; 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 02.040 Secretaria de Saude 10 301 1002 2011 Manutenção Das Atividades Administrativas Da Secretaria De Saúde 0116 3.3.90.36 99 1.500.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 0117 3.3.90.39 99 1.500.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

#### 3.0 - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### 4.0 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em <#DATA\_BASE\_ORÇAMENTO\_ESTIMADO>.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### 5.0 - DO RESULTADO

Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação:

**ADRIANO DE SOUSA RAMALHO LTDA – TEM 1 E ITEM 04 Valor TOTAL : R\$ 116.100,00.**

Diamante - PB, 14 de Maio de 2026.

FRANCISCO JEÂNIO PEREIRA FRANCO - MATRÍCULA:3182  
Presidente da Comissão